

Homologa a Resolução Nº 12/2024 da CIR Sobral, que aprova a habilitação do Laboratório Citolabor Laboratório de Análises Clínicas LTDA em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), Localizado em Sobral.

RESOLUÇÃO Nº 109/2024 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. *Seção II* - Da Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;
2. A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; *Seção IX* - Do Incentivo Financeiro de Custeio da Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito);
3. Portaria GM/MS Nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
4. A Portaria Nº 828, de 17 de abril de 2020, altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
5. O Ofício Nº 343/2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, datado de 24 de abril de 2024, de solicitação de habilitação da unidade Citolabor Laboratório de Análises Clínicas LTDA na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) Tipo I, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no seu município;
6. Os pareceres da Superintendência da Região Norte (SRNOR), da CEDOC e da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE), contidos no processo NUP Nº 24001.033160/2024-79, favoráveis à habilitação do Laboratório referido no item 5; **resolve:**

Art.1º. Homologar a Resolução Nº 12 da CIR Sobral, datada de 02 de maio de 2024, que trata da habilitação do laboratório "Citolabor Laboratório de Análises Clínicas LTDA" em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) Tipo I, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, tendo o Centro de Especialidades Médicas Dr Aristides Andrade, CNES 4096886, como responsável pelo Controle de Qualidade das lâminas dos citopatológicos, considerando os critérios estabelecidos nas Portarias de Consolidação Nº 3 e 6/2017 e as necessidades locais, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	NOME DO ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO
Sobral	Citolabor Laboratório de Análises Clínicas Ltda	4096886	I

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 24 de maio de 2024.


Tânia Mara Silva Coêlho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



Aprova a solicitação do município de Sobral para habilitação do Laboratório Citolabor Laboratório de Análises Clínicas LTDA em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das pessoas com Doenças Crônicas

RESOLUÇÃO Nº 12/2024/CIR SOBRAL

A Comissão Intergestores Regional - CIR Sobral, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Seção II- Da Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;
2. A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Seção IX- Do Incentivo Financeiro de Custeio da Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito);
3. O ofício nº 343/2024 da Secretaria Municipal de Sobral o qual solicita a habilitação do laboratório CITOLABOR LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA (CNES:4096886) na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito)- Laboratório Tipo I;
4. O parecer favorável da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento da Superintendência da Região Norte, **resolve**:

Art 1º – Aprovar a solicitação do município de Sobral para habilitação do laboratório CITOLABOR LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA (CNES:4096886) em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito)- Laboratório Tipo I, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das pessoas com Doenças Crônicas considerando os critérios estabelecidos nas Portarias de Consolidação nº 03 e 06/2017 e as necessidades locais conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	NOME DO ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO
Sobral	Citolabor Laboratório de Análises Clínicas LTDA	4096886	1

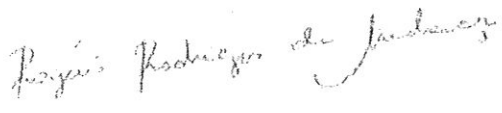
Art 2º- A indicação pelo município do Centro de Especialidades Médicas Dr Aristides Andrade (CNES: 2424207) realizará o Controle de Qualidade das lâminas.

Art 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

*A reunião da CIR Sobral ocorreu dia 25 de abril de 2024.

Sobral, 02 de maio de 2024


Mônica Souza Lima
Presidente da CIR/Sobral
Superintendente da Região Norte


Rogério Rodrigues de Mendonça
Vice-presidente da CIR/Sobral
Vice-Presidente Regional do COSEMS